



ATA DA 2307ª (DOIS MILÉSIMA TRECENTÉSIMA SÉTIMA) REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

Aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano dois mil e dezoito, às quatorze horas, na sala da Presidência, situada no quarto andar da Companhia Docas do Rio de Janeiro, na Rua Acre, número vinte e um, realizou-se a Dois Milésima Trecentésima Sétima Reunião Ordinária da Diretoria Executiva da Companhia Docas do Rio de Janeiro, sob a presidência do Administrador Tarcísio Tomazoni e contando com a presença dos Diretores: Engenheiro Helio Szmajser, Administrador Frederico Ribeiro Klein e Bacharel em Direito Shalon Charles da Silva Gomes. Havendo número regimental, o Sr. Presidente deu por iniciados os trabalhos, passando-se à apreciação do **Item 2.0 – ORDEM DO DIA: Subitem 2.1 – CI-DIRGEP 12813/2018**. Trata o expediente da indicação da empregada Marli Barros de Amorim, Reg. 0551, para o cargo de Encarregada de Logística Portuária. À fl. 09 consta o Parecer GERCAR nº 60/2018 com a análise da referida indicação. Em despacho de fl. 10, a GERCAR informa que a empregada atende aos requisitos para o referido cargo comissionado. A matéria foi encaminhada pela DIRGEP para análise e deliberação do Colegiado, conforme despacho de fl. 13. A DIREXE, com base no Parecer GERCAR nº 60/2018 de fl. 09, aprovou a indicação da referida empregada para o cargo supracitado. **Subitem 2.2 – CI-GERCON 13126/2018**. Trata-se de reclamação trabalhista, em trâmite na 23ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, sob o nº 0021300-53.2017.5.01.0023, ajuizada por Aluísio Silveiro da Costa e outros, em face da CDRJ. Às fls. 02/03 consta o relatório do escritório externo Tostes & de Paula. Em despacho de fl. 14, a GERARH informa que a determinação para o pagamento do adicional de risco judicial no percentual de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o salário base dos reclamantes no referido processo vem sendo conduzida através das Intranet nº 5.618/2018 e nº 11.390/2017 e que, conforme informando anteriormente e também nos autos das Intranet nº 15.151/2016 e nº 10.134/2017, essa inclusão está em total desacordo com o Art. 14 da Lei nº 4.860/1965, que determina o percentual de 40% (quarenta por cento), além de inaugurar uma nova forma de cálculo do adicional de risco, podendo no futuro a CDRJ ser penalizada, sendo obrigada a reajustar o percentual de todas as inclusões de risco judicial. Acrescenta que a sugestão do escritório externo seria a retirada dos reclamantes das áreas consideradas arriscadas, o que já afastaria a obrigação de reajustar o percentual dos adicionais, ou ainda, a realização de estudos de risco na sede no INPH, para confirmar que o local de trabalho não oferece risco à saúde do trabalhador. Ao que foi relatado pela GERARH, a SUPREC, em despacho de fl. 15, acrescenta que: *“1. o objetivo da GERCON expresso na inicial é dar-nos ciência do relatório elaborado pelo escritório externo Tostes & De Paula, informando fazerem-se necessárias as providências nele determinadas; 2. o dito relatório informa que, “compulsando os autos, ainda não há mandado de intimação para cumprimento de obrigação de fazer, qual seja, determinar inclusão em folha para os reclamantes de percentual de 50% ou 75% para adicional de risco”; 3. em seguida, conclui o relatório sugerindo “...a transferência dos reclamantes para áreas onde não sofreriam incidência de risco, como forma de afastar pagamento de percentual acima do estabelecido legalmente (50% e 75%), e fatalmente deferido em sentença”*. A SUPREC, com respeito à sugestão de transferência dos empregados, retirando-os da área de risco,

informa que, muito embora possível, pois pertencem ao quadro de pessoal da CDRJ é de demorada e difícil execução, visto que tais empregados estão cedidos ao INPH, através de convênio, e a transferência dos mesmos muito provavelmente irá desfalcá-lo. Informa, ainda, que a CDRJ já expediu duas cartas à Secretaria de Portos solicitando o retorno de empregados lotados no INPH, sem que, até o momento, tenha obtido qualquer resposta. Assim, adicionalmente à eventual reiteração dos pedidos de retorno dos empregados, a SUPREC ratifica o despacho da GERARH, sugerindo que se realizem estudos de risco na sede do INPH, a fim de que se confirme, ou não, que o local de trabalho não oferece risco à saúde do trabalhador. Em despacho de fl. 16, a DIRAFI solicita que a Diretoria Executiva observe atentamente o relato da área contido às fls. 14/15 e registra que urge a implantação do PPRA/PCMO, visto que a falta dos programas e normatização do assunto no âmbito da CDRJ têm ocasionado muitas pelo descumprimento das NR-7 e NR-9 e as diversas reclamações trabalhistas sob o mesmo objeto. Considerando que as diversas solicitações efetuadas pela CDRJ não foram respondidas pelo Instituto Nacional de Pesquisas Hidroviárias - INPH e pela Secretaria Nacional de Portos – SNP, a DIREXE deliberou pelo encaminhamento do pleito de retorno dos empregados lotados no INPH, que foram contemplados com a decisão judicial, à Consultoria Jurídica do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil. **Subitem 2.3 – Processo 4638/2017. Vol. III.** Solicita autorização para a celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato CDRJ nº 059/2017, firmado com a empresa FGP Andrade Transportes e Locação Ltda-EPP, para prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final do lixo gerado nas áreas administrativas do Porto de Itaguaí provenientes de sua administração e da varrição, capina e poda de árvores nas áreas não arrendadas. Tal aditivo tem por objeto a prorrogação contratual pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 13/09/2018, no valor total estimado em R\$ 79.228,80 (setenta e nove mil, duzentos e vinte e oito reais e oitenta centavos). À fl. 498, a contratada informa que tem interesse em prorrogar o prazo de vigência do instrumento. À fl. 499 consta declaração do fiscal informando que os serviços estão sendo executados em conformidade com as cláusulas contratuais pactuadas. Em despacho de fls. 538/539, a GERFAC destacou que o objeto do contrato se manterá inalterado pela prorrogação e que a mesma não acarreta nenhum ônus adicional à Companhia e que foi justificada a vantajosidade da prorrogação às fls. 520/531. Informa, ainda, que foi anexada às fls. 520/531, 2 (duas) pesquisas do Comprasnet e 1 (uma) com fornecedor direto para balizamento do certame. Por fim, que às fls. 534/536 foi anexada a disponibilidade orçamentária. Em despacho de fls. 556/559, a GERINC/SUPJUR dispõe que: *“(...) Ressalvo apenas a necessidade de anexar a efetiva reserva orçamentária antes da assinatura do aditivo, já que o documento de fls. 534 atesta, ao que tudo indica, apenas a existência de recurso orçamentário. (...). 8. Dessa forma, tendo em vista às alegações trazidas a baila pela área técnica, bem como a manutenção da vantagem econômica, concluo não haver óbice à prorrogação do presente contrato (...) 9. Assim, estando a contento o aspecto jurídico formal do instrumento, a GERINC chancelou o 1º (Primeiro) Termo Aditivo ao Contrato CDRJ nº 059/2017 inserido às fls. 552/553”*. A matéria foi encaminhada pela DIRGEP para análise e deliberação do Colegiado, conforme despacho de fl. 560. A DIREXE, desde que atendida a ressalva contida no despacho da GERINC/SUPJUR de fls. 556/559, aprovou a celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato CDRJ nº 059/2017, no valor e prazo propostos, nos termos da minuta chancelada de Termo Aditivo de fls. 552/553. **Subitem 2.4 – Processo 7639/2018.** Trata o processo da

desincorporação e baixa patrimonial dos bens móveis e imóveis qualificados às fls. 91/92, solicitada pela SUPRIO, visando à construção do Terminal de Trigo do Rio de Janeiro em decorrência da assinatura do Contrato de Arrendamento nº 02/2017, firmado entre o Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil e a Agência Nacional de Transportes Aquaviários e a empresa TTRJ – Terminal de Trigo do Rio de Janeiro – Logística S/A, com a interveniência da CDRJ. A DIRAFI, em despacho de fl. 117, informa que a GERAIP conduziu a instrução do processo de acordo com a Instrução Normativa nº 34/2017, conforme documentação: Qualificação de Bens para Baixa (fls. 91/92); Laudo Técnico de Avaliação (fls. 22/56); Comissão para Baixa Patrimonial (fl. 100); Relatório de Vistoria e Avaliação (fls. 102/113); e Parecer AUDINT nº 15/2018 (fls. 115/116). Assim sendo, a DIRAFI encaminha a matéria para análise e deliberação da DIREXE e do CONSAD. A DIREXE autorizou a baixa patrimonial dos bens móveis e imóveis qualificados às fls. 91/92, com base nos Laudos Técnicos de Avaliação de fls. 22/56, no Relatório de Vistoria e Avaliação de fls. 102/113v e Parecer AUDINT nº 15/2018 de fls. 115/116. Outrossim, determinou à GERAIP a elaboração de relatório detalhado, inclusive fotográfico, sobre o local onde está sendo colocado o material considerado como sucata ferrosa. **Subitem 2.5 – Processo 20842/2013. Vol. VII.** Solicita autorização para a celebração do 4º Termo Aditivo ao Contrato C-SUPJUR nº 95/2014, firmado com a Alcon Engenharia de Sistema Ltda, para a prestação dos serviços de locação de equipamentos de radiocomunicação para os portos da CDRJ. Tal aditivo tem por objeto a prorrogação contratual pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 09/10/2018, no valor total estimado em R\$ 323.294,30 (trezentos e vinte e três mil, duzentos e noventa e quatro reais e trinta centavos). Em despacho de fls. 1253/1254, a GERFAC informa que a vantajosidade da prorrogação está devidamente justificada às fls. 1197/1210, que o objeto do contrato se manterá inalterado pela prorrogação e que a mesma não acarreta nenhum ônus adicional para a CDRJ. À fl. 1195/1196, a contratada manifesta formalmente o seu interesse na prorrogação do contrato. Às fls. 1197/1210 consta pesquisa de preços com 03 (três) fornecedores. Às fls. 1250 e 1252, disponibilidade orçamentária para 2018 e PDG com previsão para 2019. À fl. 1251 consta declaração do fiscal informando que os serviços estão sendo executados de forma satisfatória e aceito pela Administração e de acordo com as cláusulas contratuais pactuadas entre as partes. Em despacho de fls. 1270/1272, a GERINC dispõe que: “(...) 6. Ademais, no que se refere ao SICAF, é importante destacar que a validade da certidão de FGTS, de regularidade fiscal estadual e de regularidade fiscal municipal encontram-se vencidas. Portanto, requeiro, no momento da assinatura do contrato, novo SICAF ou a juntada de documentos que comprovem as validades das certidões mencionadas. 7. Com relação à reserva orçamentária, solicito que antes da assinatura do termo aditivo seja anexada aos autos a efetiva reserva, tendo em vista que o documento juntado à fl. 1250 refere-se à disponibilidade orçamentária. 8. Dessa forma, tendo em vista às alegações trazidas a baila pela área técnica, bem como a manutenção da vantagem econômica, acredito não haver óbice à prorrogação do presente contrato, estando o presente caso em consonância com a Lei n.º 8.666/93, com a OS DIRPRE n.º 17/2012 e com alguns procedimentos da IN GERCAL n.º 06.001. 9. Assim, estando a contento o aspecto jurídico-formal do instrumento, a GERINC chancelou o 4º (Quarto) Termo Aditivo ao Contrato C-SUPJUR N.º 095/2014 (fls. 1266/1267)”. Em despacho de fl. 1273, a SUPJUR informou que com a assinatura deste aditivo, completar-se-á o prazo de 60 (sessenta) meses de vigência do contrato C-SUPJUR nº 095/2014, em consonância

com o previsto no artigo 57 da Lei 8.666/93, razão pela qual alerta a área técnica a iniciar novo procedimento licitatório, a fim de evitar a solução de continuidade do referido serviço. Em despacho de fl. 1274, a DIRGEP encaminha a matéria para análise e deliberação do Colegiado. Desde que atendidas as solicitações da GERINC/SUPJUR às fls. 1270/1273, relativas à validade das certidões e reserva orçamentária, a DIREXE autorizou a celebração do 4º Termo Aditivo ao Contrato C-SUPJUR nº 95/2014, nos termos da minuta chancelada de Termo Aditivo de fls. 1266/1267. Adicionalmente, a DIREXE determinou a abertura de novo procedimento licitatório. **Subitem 2.6 - Intranet 22213/2017.** Trata-se do pleito da arrendatária Sepetiba Tecon S.A. – STSA, que opera no Porto de Itaguaí/RJ, para prorrogação antecipada do Contrato de Arrendamento C-DEPJUR 069/98, firmado com a CDRJ. Em despacho de fl. 253, a DIRMEP informa que a Secretaria Nacional de Portos, com o intuito de obter subsídios para sua manifestação acerca do assunto, solicitou à CDRJ Relatório Circunstanciado e ressaltou que o mesmo não é exaustivo, devendo a Autoridade Portuária apresentar informações complementares que julgar necessárias. Diante do exposto, a DIRMEP submete à Diretoria Executiva as informações complementares, presentes às fls. 249/252, que manifesta o posicionamento da CDRJ em relação aos pontos importantes do contrato e que deverão acompanhar o Relatório Circunstanciado. A matéria foi apreciada pela DIREXE em sua 2305ª reunião, de 09/08/2018, ocasião em que a DIRGEP solicitou vista do expediente. Em despacho de fl. 256, a DIRGEP restituiu o expediente, após vista, para apreciação da DIREXE. A DIREXE corroborou com o posicionamento apresentado às fls. 249/252 e determinou o encaminhamento da matéria à DIRAFI para manifestação quanto à adimplência da arrendatária Sepetiba Tecon S.A. **Subitem 2.7 – Processo 5524/2016. Vol. II.** Solicita autorização para celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato CDRJ 65/2017, firmado com a empresa Del Rio Comércio e Serviços Ltda – ME, para prestação de serviços técnicos de desinsetização e desratização nas dependências internas e externas dos Portos do Rio de Janeiro, Itaguaí, Niterói e Angra dos Reis. Tal aditivo tem por objeto a prorrogação contratual pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 02/10/2018, no valor estimado total de R\$ 33.504,00 (trinta e três mil, quinhentos e quatro reais). Às fls. 281/282, a contratada manifesta formalmente seu interesse na prorrogação do contrato. À fl. 280, consta declaração do fiscal informando que os serviços estão sendo executados em conformidade com as cláusulas contratuais pactuadas. Em despacho de fls. 330/331, a GERFAC destacou que o objeto do contrato se manterá inalterado pela prorrogação, que a mesma não acarreta nenhum ônus adicional à Companhia e que foi devidamente justificada a vantajosidade da prorrogação. Informa, ainda, que foram anexadas 3 (três) pesquisas do Comprasnet para balizamento do certame (fls. 301/322) e que às fls. 325/326 consta documento referente à disponibilidade orçamentária. Em despacho de fls. 350/354, a GERINC/SUPJUR dispõe que: *“(...) 6. Com relação à reserva orçamentária, solicito que antes da assinatura do termo aditivo seja anexada aos autos a efetiva reserva, tendo em vista que o documento juntado à fl. 347 refere-se à disponibilidade orçamentária. (...) 8. Ademais, no que se refere ao SICAF, é importante destacar que a validade da certidão de FGTS encontra-se vencida. Portanto, requero, no momento da assinatura do contrato, novo SICAF ou a juntada de documento que comprove a validade da certidão mencionada. 9. É importante lembrar que deverá ser observada a Cláusula Oitava do Contrato C-SUPJUR nº 065/2017 (fls. 252/164), quando da assinatura do 1º (Primeiro) Termo Aditivo, requerendo à Contratada nova garantia, tendo em vista a sua*

prorrogação. 10. Dessa forma, tendo em vista as alegações trazidas a baila pela área técnica, bem como a manutenção da vantagem econômica, acredito não haver óbice à prorrogação do presente contrato (...)

11. Assim, estando a contento o aspecto jurídico formal do instrumento, a Gerente de Instrumentos Contratuais chancelou o 1º (Primeiro) Termo Aditivo ao Contrato C-SUPJUR Nº 065/2017 (fls. 345/346)". A matéria foi encaminhada pela DIRGEP para análise e deliberação do Colegiado, conforme despacho de fl. 355. Desde que atendidas as solicitações da GERINC/SUPJUR de fls. 350/354, a DIREXE autorizou a celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato CDRJ 65/2017, nos termos da minuta chancelada de Termo Aditivo de fls. 345/346.

Subitem 2.8 - CI-DIRGEP 12828/2018. Trata o expediente das indicações de Robinson Ramos Ferreira, Reg. 9666, para o cargo comissionado de Gerente de Acesso Terrestre do Porto do Rio de Janeiro e de Ceres Short Vieira para o cargo comissionado de Encarregada de Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro. Às fls. 08/09 constam os Pareceres GERCAR nºs 61/2018 e 62/2018 com a análise das referidas indicações. Em despacho de fls. 17/18, a GERCAR observa que o candidato atende o requisito escolaridade, contudo não atende o requisito experiência. Ressalta, conforme o Item 04.01.03 do PCCFC, que nas áreas fim, assim definidas no Regimento Interno da Companhia, como é o caso da GERATE, os cargos comissionados são de provimento preferencial, ou seja, por empregados da Companhia. Assim, o Diretor responsável pela área deverá indicar um profissional do quadro, ou promover processo seletivo interno, conforme critérios de conveniência e oportunidade, observando-se os procedimentos para provimento descritos no item "04.01.02" e, somente após essa fase, não sendo encontrado empregado da Companhia com os requisitos desejados para o cargo, o Diretor responsável pela área poderá propor ao Diretor-Presidente a nomeação de profissional externo. Quanto à referida candidata, a GERCAR informa que, muito embora o PCCFC proposto pela CDRJ consolide os cargos comissionados de Secretária de Órgãos Colegiados, de Inspetor de Operação e de Encarregado no novo cargo de Supervisor, tal proposta ainda não foi aprovada, permanecendo, por conseguinte, vigentes até esta data, os referidos cargos comissionados. Considerando a implantação parcial do PCCFC e que o cargo de Supervisor ainda não está implantado na CDRJ, a GERCAR informa que os pareceres GERCAR ainda são emitidos considerando os pré-requisitos para o cargo comissionado de Encarregado. Com base nessas premissas, a GERCAR esclarece que a candidata possui a escolaridade necessária para o cargo comissionado de Encarregada, muito embora não tenha demonstrado em seu currículo a experiência que a natureza do cargo de Encarregado de Fiscalização do Porto do RJ recomenda. A matéria foi encaminhada pela DIRGEP para análise e deliberação do Colegiado, conforme despacho de fl. 21. A DIREXE deliberou pelo encaminhamento da matéria à DIRAFI, face ao pedido de vista formulado.

Subitem 2.9 - CI-OUVGER 14021/2018. Através do Relatório de Auditoria Interna nº 05/2018, a AUDINT recomenda à Ouvidoria Geral – OUVGER que promova a imediata atualização das informações sobre a remuneração de dirigentes e conselheiros fiscais na forma estabelecida no Artigo 19 do Decreto 8945/2016, devendo promover as articulações necessárias com os órgãos internos da Companhia. Em despacho de fl. 07, visando atender ao exposto no referido relatório, a OUVGER encaminha o assunto, por solicitação do Diretor-Presidente, para apreciação da DIREXE, ressaltando que as informações deverão ser publicadas no sítio eletrônico da Companhia até o dia 31/08/2018, conforme determinação do Ministério da Transparência e Controladoria Geral

da União, pelo Decreto nº 7724/2012, que regulamenta a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2012). A DIREXE autorizou a divulgação da remuneração dos Administradores e Conselheiros da CDRJ pela Ouvidoria Geral – OUVGER, conforme recomendado pela AUDINT no Relatório de Auditoria Interna nº 05/2018, devendo atentar para o prazo estabelecido. **Subitem 2.10 - CI-DIRPRE 14221/2018.** Considerando a nomeação da empregada Graice Magalhães de Oliveira, Reg. 9587, para o cargo de Gerente de Controles Internos, pela Portaria DIRPRE nº 53/2017, o DIRPRE encaminha o expediente para ratificação da Diretoria Executiva quanto à nomeação e aos atos até então praticados pela referida empregada. A DIREXE ratificou a nomeação da referida empregada para o cargo supracitado, conforme Portaria DIRPRE nº 53/2017, bem como todos os atos até então praticados pela referida empregada. **Subitem 2.11 - Processo 18855/2016. Vol. VII.** Solicita autorização para a celebração do 1º (primeiro) Termo Aditivo ao Contrato CDRJ 056/2017, firmado com a empresa Engepark Obras e Serviços Ltda, para a prestação de serviços de manutenção elétrica e iluminação viária do Porto de Itaguaí e Angra dos Reis. Tal aditivo tem por objeto a prorrogação contratual pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 24/08/2018, no valor total estimado em R\$ 1.113.428,25 (um milhão, cento e treze mil, quatrocentos e vinte e oito reais e vinte e cinco centavos). À fl. 1233, a contratada manifesta formalmente o seu interesse na prorrogação do contrato. À fl. 1234, o fiscal do contrato informa que os serviços têm sido executados de forma satisfatória e que não há óbice à renovação do contrato. A pesquisa de preços foi anexada às fls. 1235/1261 e 1285/1298. A despesa correrá por conta da rubrica orçamentária 213201 – Manutenção de Bens Móveis, conforme reserva constante à fl. 1284 referente a 4,5/12 avos do presente exercício. À fl. 1299, quadro comparativo dos valores propostos demonstrando a vantajosidade econômica. À fl. 1303, o Gerente da GERMAP informa que: *“(...) os serviços componentes deste são de natureza contínua, orientamos pela renovação contratual, através do 1º Termo Aditivo a este. Pugna informar que a CDRJ deve manter em perfeito e ininterrupto funcionamento as instalações elétricas dos portos e não se vislumbra outra situação, que não seja a manutenção de empresa especializada, com emprego de mão de obra qualificada. De outra forma, sem a devida manutenção, a CDRJ poderá ser responsabilizada pela ANTAQ e sofrerá prejuízos financeiros pela paralisação de atividades no Porto. Ressalto a imprescindibilidade dos serviços contratados para as atividades da Companhia, tanto nos aspectos da segurança, da operação e das atividades administrativas afetas aos Portos de Itaguaí e de Angra dos Reis. Destarte, não pode haver descontinuidade dos referidos serviços, pois ocasionariam prejuízos diversos a Administração, pelo risco de inviabilizarem as atividades rotineiras da CDRJ”.* Em despacho de fls. 1330/1333, a GERINC/SUPJUR, tendo em vista às alegações trazidas à baila pela área técnica, bem como a manutenção da vantagem econômica, acredita não haver óbice à prorrogação do presente contrato, razão pela qual chancelou o 1º Termo Aditivo acostado às fls. 1327/1328. Em despacho de fl. 1334, a DIRGEP encaminha a matéria para análise e deliberação do Colegiado, anexando à fl. 1335, Nota Técnica Conjunta da SUPENG/GERMAP, a qual dispõe que: *“(...) Urge mencionarmos que a CDRJ poderá ser responsabilizada pela ANTAQ pela falta de manutenção e sofrerá prejuízos financeiros. Sendo os mesmos muito importantes, tanto nos aspectos da segurança- em impactos nos planos de segurança do ISPS-Code- quanto da operação das atividades administrativas dos portos. Destaca-se também, que as instalações elétricas, entre outras, devem ser inspecionadas periodicamente para*

garantir a segurança e o conforto aos usuários, mantendo um adequado padrão operacional de acordo com as normas de saúde e segurança do trabalho. A falta de manutenção elétrica preventiva e corretiva, principalmente nas instalações mais antigas, pode levar ao colapso de sistemas vitais ao desempenho das atividades desenvolvidas pela Administração e, considerando que a CDRJ não dispõe em seu quadro funcional de pessoal específico para a execução rotineira desses serviços, justifica-se a renovação do contrato. Mencionamos ainda que, infelizmente, os serviços de manutenção elétrica no Porto de Itaguaí e Angra dos Reis ficaram interrompidos por vários anos, provocando um estado de desgaste das instalações muito avançado, sendo então de vital importância a manutenção do contrato que se iniciou em 24/08/2017. Dessarte, asserimos a necessidade em se manter as redes elétricas em perfeito e ininterrupto funcionamento justificando a manutenção de empresa especializada, com emprego de mão de obra qualificada". Em virtude do agendamento da próxima reunião da DIREXE para o dia 24/08/2018, no vencimento do contrato, o que impediria a apreciação dos elementos do processo em tempo hábil para a sua renovação, bem como louvado nos princípios da eficiência, da economicidade e do interesse público, o Diretor-Presidente, em despacho de fl. 1336, encaminha para chancela da SUPJUR, em caráter excepcional, as três vias do 1º Termo Aditivo, fundamentando sua decisão no parecer SUPJUR/GERINC acostado às fls. 1330/1333, que, após análise dos aspectos jurídicos formais para renovação do contrato, concluiu pela inexistência de óbice à continuidade do instrumento, bem como na Nota Técnica Conjunta elaborada pela SUPENG e GERMAP de fl. 1335, ressaltando que o ato deverá ser convalidado pela DIREXE em sua próxima reunião. Às fls. 1337/1339, consta o despacho GERINC, devidamente aprovado pela SUPJUR, salientando que o processo deverá ser submetido posteriormente à DIREXE, para convalidação da decisão do Diretor-Presidente. Além disso, opina pela abertura de processo administrativo para apuração de responsabilidade, tendo em vista a necessidade de se alterar o procedimento padrão para a celebração do instrumento contratual, previsto pela OS DIRPRE Nº 17/12 e IN GERCAL Nº 06.001. A matéria foi encaminhada pelo DIRPRE para inclusão na pauta da reunião da DIREXE, conforme despacho de fl. 1340. A DIREXE convalidou a decisão do Diretor-Presidente constante à fl. 1336, que encaminhou para chancela, em caráter excepcional, as 03 (três) vias do 1º Termo Aditivo ao Contrato CDRJ nº 056/2017, fundamentando sua decisão no Parecer GERINC/SUPJUR de fls. 1330/1333, bem como na Nota Técnica Conjunta elaborada pela SUPENG/GERMAP de fl. 1335. Outrossim, determinou a abertura de processo administrativo para apuração de responsabilidade, conforme aduzido no Despacho GERINC/SUPJUR de fls. 1337/1339, devendo a matéria retornar ao Diretor-Presidente para a devida apuração de responsabilidade. **Subitem 2.12 - Processo 12227/2018.** Trata o processo do Pregão Eletrônico nº 23/2018, do tipo menor preço global, visando à aquisição, instalação e configuração de uma solução integrada de TI, composta por equipamentos e softwares de infraestrutura, conforme as especificações técnicas do Termo de Referência, no valor estimado global de R\$ 974.293,33 (novecentos e setenta e quatro mil, duzentos e noventa e três reais e trinta e três centavos), pelo prazo de vigência de 12 (doze) meses. A presente despesa correrá por conta da rubrica orçamentária 221102 – Material de Informática e Teleprocessamento, de fl. 46. A pesquisa de preços se encontra às fls. 25/45. Às fls. 48, 74/75, 123/124 e 126, relatório informativo da Gerente da GERSOL. Em parecer de fls. 171/178, a GERINC/SUPJUR concluiu que inexistente óbice jurídico ao

prosseguimento do feito, procedendo à chancela do Edital de Pregão Eletrônico acostado às fls. 135/144 e 162/169. A matéria foi encaminhada pela DIRAFI, para análise e deliberação do Colegiado, conforme despacho de fl. 179. A DIREXE, com base no parecer da GERINC/SUPJUR de fls. 171/178, autorizou a realização do Pregão Eletrônico nº 23/2018, no valor e prazo propostos. **Subitem 2.13 - Processo 14344/2018.** Trata o processo de contratação emergencial de empresa especializada para a prestação dos serviços técnicos profissionais de natureza jurídica, na esfera judicial, administrativa contenciosa externa e consultoria preventiva, especializados nos ramos do Direito do Trabalho, Processo do Trabalho, Previdenciário e Tributário, no âmbito da Justiça do Trabalho, conforme as especificações técnicas do Termo de Referência, através de dispensa de licitação, no valor total de R\$ 842.307,84 (oitocentos e quarenta e dois mil, trezentos e sete reais e oitenta e quatro centavos), pelo prazo de vigência de até 180 (cento e oitenta) dias. A pesquisa de preços foi anexada às fls. 76/83. À fl. 99, quadro demonstrativo da pesquisa com 6 (seis) empresas do ramo objeto do contrato. Às fls. 84/86 foram anexados documentos relativos à reserva orçamentária. Às fls. 126/139, a SUPJUR, por meio do Parecer SUPJUR/ECS/CDRJ nº 222/2018, dispõe que: “(...) 59. *No que toca a minuta de contrato, elaborada pela GERCAL, não há observações jurídicas a serem feitas.* 60. *Assim, estando a contento o aspecto jurídico-formal do instrumento, a SUPJUR chancelou a minuta do Contrato, acostada às folhas 114/122.* (...) 68. *Desta forma, por todo o acima exposto e considerando a instrução dos autos, opino pela viabilidade jurídica de contratação, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 29, XV, da Lei Federal nº 13.303/16, da sociedade de advogados TOSTES & PAULA ADVOCACIA EMPRESARIAL (...)* 69. *Em consequência, deve ser apurada se a situação emergencial foi gerada por falta de planejamento, desídia ou má gestão, hipótese em que, quem lhe deu causa será responsabilizado na forma da lei (vide Orientação Normativa AGU nº 11/2009).* 70. *Registro, por fim, que o objeto dos autos deverá ser apreciado pela DIREXE, para que seja autorizada contratação. Opino também pelo posterior envios dos autos para conhecimento do CONSAD, conforme disposto no Instrumento Normativo 06.001, item 5.12.1.5.2, “n” e “q”.* 71. *Por fim, deve a Gerência do Contencioso tomar as medidas cabíveis para, num lapso de tempo razoável, ter condições de prestar os serviços jurídicos diretamente por seus empregados, sem a necessidade de terceirização.”* Às fls. 145/150, foi anexado um relato da licitação com o momento atual e o histórico desde 2015. A matéria foi encaminhada pela SUPGAB, para análise e deliberação do Colegiado, conforme despacho de fl.151. A DIREXE, com base no Parecer SUPJUR/ECS/CDRJ nº 222/2018, de fls. 126/139 e nas informações apresentadas às fls. 145/150, autorizou a contratação emergencial de empresa especializada para a prestação dos serviços supracitados, no valor e prazo propostos. Adicionalmente, deliberou pela apuração de responsabilidade, conforme aduzido no aludido parecer jurídico. Por fim, determinou, após as providências cabíveis, o envio dos autos ao Conselho de Administração para conhecimento. **Item 3.0 – COMUNICAÇÕES E PROPOSTAS. Item 4.0 – ASSUNTOS GERAIS.** Passada a palavra aos Senhores Diretores, nada mais foi dito, sendo os trabalhos encerrados às quinze horas e vinte minutos lavrada a presente Ata que, lida e achada conforme, segue assinada por todos os presentes.

TARCÍSIO TOMAZONI



Diretor-Presidente

HELIO SZMAJSER
Diretor Administrativo-Financeiro

Ref.: Ata da 2307ª Reunião da DIREXE, de 24/08/2018

FREDERICO RIBEIRO KLEIN
Diretor de Relações com o Mercado e Planejamento

SHALON CHARLES DA SILVA GOMES
Diretor de Gestão Portuária

JULIANA RODRIGUES FONSECA
Secretária de Órgãos Colegiados